

AJUSTE DIRETO

“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO PARA AS FÁBRICAS DE ÁGUA DE ALCÂTARA E BEIROLAS”

TA_22_083_AD_L_002_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de Equipamento de Escritório para as Fábricas de Água de Alcântara e Beirolas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seu anexo;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo locador.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo locador nos termos previstos no artigo 101º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da comunicação por parte da Tejo Atlântico de que os documentos de habilitação estão em conformidade legal, mantendo-se em vigor por 12 (*doze*) meses, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao máximo de 36 meses, caso não sejam denunciados, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além das suas cessações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 4.^a

Obrigações do locador

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo Anexo I, que dele faz parte integrante, constituem obrigações principais do locador as seguintes:
 - a) Assegurar a manutenção, em regime de locação, dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com o **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) Garantir o bom funcionamento dos bens disponibilizados em regime de aluguer e a respetiva manutenção preventiva;
 - c) Garantir a manutenção corretiva e, no caso de avaria do material sem possibilidade de reparação, a substituição por equipamento com características e funcionalidades equivalentes no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas;

- d) Comunicar antecipadamente à Tejo Atlântico, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não substituir quaisquer dos bens locados sem a prévia autorização da Tejo Atlântico;
 - f) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_bas e/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

- 1. O locador obriga-se a locar à Tejo Atlântico os bens objeto de contrato com as características e especificações previstas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto de contrato devem-se apresentar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário á sua entrada em funcionamento.
- 3. O locador é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

1. A Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designados, procede, quando julgar necessário e em conjunto com colaboradores do locador, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como na legislação.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de testes, o locador deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos locados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos locadas e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. O locador garantirá, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico, os equipamentos locados por um prazo nunca inferior ao do presente contrato e/ou ao que seja estabelecido legalmente/tecnicamente para cada bem, conforme o caso, se for um prazo superior.
2. O locador deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os atos necessários de correção e/ou a substituição dos equipamentos, sempre que para isso seja solicitado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 9.^a

Serviços associados

1. O locador fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locadas, bem como os serviços previstos no número seguinte, durante o prazo de vigência do contrato, a contar do início da sua vigência.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, em caso de impedimento de utilização dos equipamentos por razões não imputáveis à Tejo Atlântico, a obrigação de substituição imediata por outro equipamento de características equivalentes sem qualquer encargo adicional para a Tejo Atlântico, e sem que tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o locador necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O locador não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O locador deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O locador deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O locador deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O locador deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o locador responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o locador deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O locador deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O locador encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o locador tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao locador, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O locador obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do locador e a verificação de inexistência de garantias de compliance do locador é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdTA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O locador deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o locador apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O locador não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o locador for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O locador deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 15.^a

Preço Contratual

1. Pelo aluguer de equipamentos e dos serviços associados, incluindo o transporte (entrega e recolha) bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao locador o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos equipamentos efetivamente locados durante o período do contrato.
2. Sob pena de exclusão, o preço contratual não pode ser superior ao preço base de **3.610,80€** (*três mil seiscentos e dez euros e oitenta centimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Tejo Atlântico, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, armazenamento, manutenção e assistência dos mesmos, todos os serviços previstos no presente documento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, relativas à execução do contrato a celebrar devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Tejo Atlântico da respetiva fatura mensal, correspondente a um mês de aluguer dos equipamentos efetivamente colocados à disponibilização da Tejo Atlântico.
2. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao locador, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do locador, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo locador.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao locador serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo locador à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Número da Nota de Encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

- b) Identificação do período da locação;
 - c) Descrição do tipo de bens locados;
 - d) Preço unitário e global do total de bens locados;
 - e) IVA à taxa legal aplicável.
3. O locador deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o locador consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Vera Vicente

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 LISBOA

Telefone nº 213107987

Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo locador.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao locador que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do locador o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na substituição de equipamento danificado (sem reparação), no prazo definido na alínea c) do número I da cláusula 4.^a, até 1 % (*um por cento*) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções contratuais ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo locador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o locador direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso superior a 3 (*três*) meses na reparação e/ou manutenção corretiva dos bens locados ou declaração escrita do locador que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 19.ª atingirem 20% (*vinte por cento*) do valor contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao locador.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 18^a, e o locador para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VI ao convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

BENS A ALOCAR

(Documento Autónomo)